



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 354/2004

EMENTA: INSTITUI PROGRAMA “NOVO HABITAR 2” NO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o PROGRAMA “NOVO HABITAR 2” à população de baixa renda, que preencherem os requisitos para seleção.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Programa destinar-se-á a moradores da zona urbana do Município que preencherem os seguintes requisitos:

- I - Possuir renda familiar inferior a 2 ½ (dois salários mínimos e meio), que deverão ser comprovados com documentos;
- II - Residir na área urbana do Município, no mínimo por 5 (cinco) anos;
- III - Não possuir imóveis no Município;
- IV - Prioridade para as famílias que tem sob sua guarda, idosos ou portadores de deficiências, ou ainda maior número de filhos;
- V - Idade mínima do responsável de 21 anos e a máxima de 65 anos;
- VI - Famílias que ainda não tenham participado de Programas Habitacionais, dessa espécie no Município.

Art. 2º - Para atendimento do Programa a Prefeitura executará serviços de infra-estrutura como terraplenagem, demarcação topográfica, rede de água e energia elétrica.

Art. 3º - O Poder Executivo nomeará uma Comissão, sob a coordenação da Secretaria de Bem-Estar Social e Ação Comunitária, que será responsável pela implantação e desenvolvimento do Programa “Novo Habitar 2”, com as seguintes finalidades:

- Apoiar a implantação do Programa;
- Estabelecer critérios para o funcionamento do Programa;
- Visitar, analisar e selecionar as famílias a serem beneficiadas;
- Acompanhar e avaliar o pleno desenvolvimento do Programa.

Art. 4º - A Assessoria de Planejamento da Prefeitura, incluirá os beneficiários interessados em construir, no Programa Casa Fácil ou Projeto Padrão do Município.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal fornecerá apoio técnico para obtenção da documentação e registro do imóvel adquirido, para o proprietário.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 6º - O Programa destina-se à construção de casas para uso exclusivo de moradias às famílias menos favorecidas economicamente.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante venda, os Lotes Urbanos constantes da Quadra nº 132 e os Lotes Urbanos nº 03-B e 08-B da Quadra nº 04 do Loteamento Urbano da cidade de Céu Azul, conforme croqui anexo, que integra esta Lei.

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos imóveis de que trata esta Lei, será financiado, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em parcelas mensais, desde que cada uma não ultrapasse a 10% (dez por cento) da renda mensal familiar, salvo opção diversa do adquirente.

Parágrafo Segundo - Os Municípios beneficiados com o Programa, somente poderão ceder ou transferir os terrenos adquiridos, após um período de 12 (doze) meses, com as correspondentes parcelas quitadas e ainda, a anuência do Município.

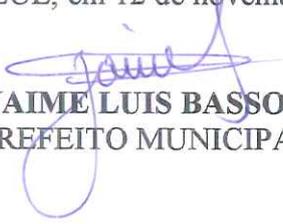
Parágrafo Terceiro - As normas do financiamento, estarão expressas no Contrato de Compromisso de Compra e Venda a ser assinado pelos municípios contemplados com o Programa.

Art. 8º - Os beneficiários do presente Programa deverão iniciar as obras de construção da moradia em até 24 meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de descumprimento do "caput" do Artigo, poderá a Prefeitura Municipal notificar o beneficiário da rescisão do contrato, retomando imediatamente a posse do imóvel.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, em 12 de novembro de 2004.


JAIME LUIS BASSO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná
DIA: 13-11-04
PÁGINA: 27